

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 715/2020

EDITAL Nº. 162/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2020.

Objeto: Registro de Preços para aquisição, fornecimento e abastecimento de fórmulas infantis para as Secretarias Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) e Secretaria Municipal de Educação (SME)

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na Diretoria de Licitações, a pregoeira designada pelo Decreto nº. 117/2020, servidora Valéria Marques, fez análise e julgamento do recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa: RCC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº00.358.519/0001-46. **Das preliminares:** “*a recorrente restou inabilitada no certame por não ter atendido o item 6.1.7.2. do edital: 6.1.7.2. Caso o documento de Licença para Transporte de Alimentos/Veículos, não informe a placa e o modelo do veículo, estes deverão ser informados através da apresentação de declaração por escrito assinada pelo representante legal da licitante. Obs: Se o transporte não for de propriedade da empresa licitante/distribuidora deverá apresentar contrato de prestação de serviço juntamente com a Licença para veículo de transporte de alimentos.* A recorrente vem apresentar suas razões de recurso alegando que com base no item 6.2.2. do edital, não seria fato para sua inabilitação a falta de apresentação de um documento. Segue transcrito o referido item: 6.2.2. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.”. Feitos os devidos registros, passamos à análise e resposta das razões de recurso. Considerando que o recurso em tela refere questões de ordem de técnica, o mesmo fora submetido à análise do responsável técnico, Sra. Cintia de Azevedo Tavares, servidora municipal, que assim manifestou-se: “*Informamos que o motivo da inabilitação da empresa foi a falta de envio de um documento, e não dificuldade de entendimento do conteúdo. Portanto não se enquadra nos critérios do artigo 6.2.2, mantendo se INABILITADA*”. **Passamos às razões de entendimento:** Considerando todo o exposto, entendo que a recorrente deixou de atender uma exigência pré-estabelecida pela Administração em seu edital, sendo uma exigência que tem por objetivo alcançar uma boa qualidade na entrega do objeto, considerando que são alimentos às crianças atendidas pelos programas oferecidos pelo município. Desta forma a contratada deve demonstrar sua capacidade satisfatória em atendimento ao objetivo contratado, apresentando TODOS os documentos listados para sua habilitação no certame. A não apresentação de um documento descaracteriza “mera irregularidade” como a recorrente alega, sendo que sua alegação não se enquadra no citado item do edital (6.2.2. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento). Se não existe o documento, como uma “mera irregularidade” afetaria seu entendimento? Diante do exposto, somente resta à pregoeira **JULGAR IMPROCEDENTE** o

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição 2388 - Data 27/10/2020 - Página 24 / 28

recurso interposto pela empresa RCC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. Por fim a pregoeira instrui o processo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para chancela da Diretoria Jurídica e, se for acolhido, para julgamento final pela autoridade superior, para seu efetivo julgamento, e homologação da ata de julgamento do recurso administrativo pela autoridade superior na figura do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata assinada pela pregoeira. Publique-se no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. e também nos sites www.canoas.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br. x.x.x.x.x.x.x.x.

Valéria Marques
Pregoeira